

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **REQUERIMENTO Nº , DE 2016 (Da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende)**

Requer, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública com a presença dos representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – (MAPA), do Ministério da Fazenda – (MF), do Ministério da Integração Nacional – (MI), do Banco Central do Brasil - (BACEN), do Banco do Brasil S.A. – (BB), da Caixa Econômica Federal – (CEF), do Banco da Amazônia (BASA), do Banco do Nordeste - (BNB), do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - (BNDES) e da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – (CNA), para discutir os efeitos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.519/16.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, convidar os representantes dos representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – (MAPA), do Ministério da Fazenda – (MF), do Ministério da Integração Nacional – (MI), do Banco Central do Brasil - (BACEN), do Banco do Brasil S.A. – (BB), da Caixa Econômica Federal – (CEF), do Banco da Amazônia - (BASA), do Banco do Nordeste - (BNB), do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - (BNDES) e da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – (CNA), para discutir os efeitos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.519/16.

## **J U S T I C A T I V A**

A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.519, de 14 de setembro de 2016, que autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas por produtores rurais prejudicados em decorrência da estiagem e seca em municípios dos Estados do Espírito Santo, Bahia, Piauí, Maranhão e Tocantins, e da região Centro-Oeste, é uma importante medida que busca o equacionamento do elevado endividamento do setor, decorrente das adversidades climáticas que se abateram sobre a região.

Contudo, a Resolução não tem alcançado integralmente seus objetivos, por questões burocráticas que dificultam sua execução e por não abranger todo o público que necessita de amparo para honrar seus compromissos financeiros e retomar a atividade produtiva.

Uma das dificuldades que destacamos é a falta de reconhecimento pelo Ministério da Integração Nacional dos decretos municipais que declaram situação de emergência ou estado de calamidade pública, condição estabelecida pela Resolução para que as instituições financeiras possam renegociar as operações de crédito rural dos mutuários localizados nos respectivos municípios. Para solucionar o entrave, sugerimos seja excluída essa condicionante do texto da Resolução ou, alternativamente, que o Ministério da Integração Nacional reconheça logo, “de ofício”, todos os decretos municipais.

Outra questão relevante é que a Resolução não permite a renegociação das operações de crédito rural contratadas no âmbito do Programa de Sustentação de Investimento (PSI), deixando desamparados um contingente significativo de produtores rurais afetados pela estiagem e que estão sem renda disponível para honrar esses compromissos em curto ou médio prazo.

A situação é preocupante, porque o calendário agrícola já está avançado e os agricultores precisam regularizar o quanto antes sua situação junto às instituições financeiras, para poderem financiar o custeio da próxima safra e, dessa forma, continuarem produzindo, para recuperar sua capacidade de pagamento.

Neste sentido, para evitar inevitáveis prejuízos de redução da área plantada e dos empregos, as superintendências dos bancos oficiais, principalmente no Estado de Tocantins, precisam ser orientadas a renegociar logo as dívidas rurais, e liberar, com urgência, novos financiamentos.

Por essa razão, apresentamos este requerimento no intuito da realização da audiência pública para discutir com os representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – (MAPA), do Ministério da Fazenda – (MF), do Ministério da Integração Nacional – (MI), do Banco Central do Brasil (BACEN), do Banco do Brasil S.A. – (BB), da Caixa Econômica Federal – (CEF), do Banco da Amazônia (BASA), do Banco do Nordeste (BNB), do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – (CNA), os efeitos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.519/16.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus ilustres pares nesta Comissão para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2016.

**PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**  
**Deputada Federal**  
**DEMOCRATAS/TO**